



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.988, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

**Cria o Fundo Municipal para o
Desenvolvimento Econômico de Congonhas –
FMDE.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas (FMDE), que tem objetivo principal prover recursos para a implantação e manutenção de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do FMDE:

I – até 10% (dez por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDE;

II - dotações orçamentárias do Município e outros créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências financeiras efetuadas pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas, privadas ou organismos internacionais;

V – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado e/ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FMDE;

VII - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDE; e

VIII - outras receitas complementares.

§1º O FMDE será constituído por 1(uma) conta bancária, que será criada de acordo com a especificidade da origem, a destinação e a vinculação do recurso.

§2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária específica, em instituição financeira oficial licitada, sob a denominação inicial de "FMDE Congonhas", seguida por denominação que identifique a origem.

Blauw





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§3º O FMDE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes trimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§4º Os saldos financeiros do FMDE, apurados no balanço do final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§5º Fica o FMDE autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata esta Lei, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados com a finalidade de:

I – apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios;

II – apoiar outras iniciativas que fomentem a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população;

III– constituir fundos de financiamento e aval para atender aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

IV– investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços;

V– promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento turístico e agrícola em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas;

VI– promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social;

VII – incentivar a ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a atração de novos investimentos;

VIII– permitir a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer linhas de crédito especiais em situações de emergência; e

IX– financiar outras ações, programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas.

§1º O FMDE será operacionalizado por meio de programas, iniciativas e ações a serem desenvolvidas em consonância com os objetivos definidos neste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar e firmar os instrumentos jurídicos apropriados para garantir a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMDE, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas;

II – coordenar o planejamento anual dos recursos disponíveis bem como fiscalizar toda execução do plano;

III – realizar estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Município;

IV – emitir parecer sobre questões de natureza econômica que lhe forem submetidas;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades da política de desenvolvimento sustentável;

VI – colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais relativas às atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a concepção de desenvolvimento sustentável; e

VIII – promover ações em articulação com os órgãos governamentais ou da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II - Secretário Municipal de Fazenda, que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – um (1) representante de entidades do setor primário;

V- um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ASISC) ou outra entidade representante dos setores secundário e terciário.

§1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor indicará um titular e um suplente.

§2º Ao Prefeito caberá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§4º Os membros do Conselho Gestor deverão reunir-se trimestralmente.

Art. 6º Todas as normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelos seus membros em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art. 3º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa:

I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

II - constituição de fundos de financiamento e aval;

III - pagamento de taxas e obrigações acessórias; e

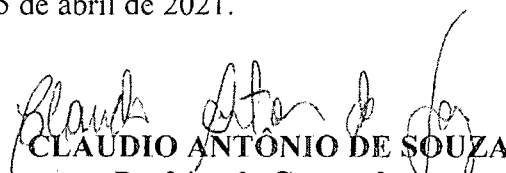
IV - transferências de recursos.

Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMDE deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas